**PROJETO DE LEI Nº 191/2025**

"Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Salvador, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, sinais públicos, parques e praças públicas deverá observar as seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;

III – não impedir a livre fluência do trânsito;

IV – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V – não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI – prescindir de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

Parágrafo único. As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar e regulamentar o exercício da arte de rua nos espaços públicos da cidade de Salvador, reconhecendo seu valor cultural, social e democrático. A arte de rua é uma importante forma de expressão artística, acessível à população em geral, que contribui para o fortalecimento da identidade cultural da cidade, dinamiza os espaços urbanos e estimula o convívio social.

Ao estabelecer parâmetros claros para as apresentações — como a gratuidade ao público, a não obstrução do trânsito e da passagem de pedestres, e a vedação à instalação de estruturas fixas sem prévia comunicação — o projeto busca equilibrar o direito à livre manifestação artística com o uso ordenado e seguro dos logradouros públicos. Dessa forma, garante-se tanto a liberdade de expressão dos artistas quanto a preservação do espaço urbano e dos direitos da coletividade.

Além disso, a proposta confere maior segurança jurídica aos artistas que, por muitas vezes, enfrentam abordagens coercitivas ou são indevidamente impedidos de se apresentar, ainda que promovam manifestações pacíficas e culturalmente relevantes. Ao reconhecer essas práticas como legítimas manifestações culturais, o município promove a inclusão, a cidadania e o direito à cidade.

É importante ressaltar que a regulamentação sugerida não impõe burocracia excessiva, mas apenas disciplina a utilização do espaço público de forma equilibrada, estimulando a convivência harmoniosa entre artistas, pedestres, comerciantes e o poder público.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Salvador, e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde